



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 2.134/99

#### **“Estabelece parâmetros para aprovação de Projetos do Programa de Arrendamento Residencial”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica permitido, exclusivamente para fins de atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, nos termos da Lei n.º 2.119/99, os seguintes critérios:

**A)** os parcelamentos que derem origem a unidades com áreas > 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e < 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) serão consideradas e aprovadas como lotes.

**B)** Não se aplica a exigência do Art. 24, inciso IV, alínea “a” da Lei 1.531/92, quando a edificação tiver até 4 pavimentos.

**Art. 2º.** - A presente só será aplicável quando a análise do projeto estiver vinculada ao Programa de Arrendamento Residencial.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal